



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº.601/2023 – DATA: 26/01/2023.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 240/2023  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA BIOMÉTRICO, COM LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO EM NUVEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RELÓGIO DE PONTO/SOFTWARE, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Recurso Administrativo interposto pela empresa: **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.092.565/0022-65, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, contesta as especificações técnicas apresentadas na proposta da licitante Las Vegas Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.443.252/0001-03.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Requer a Empresa: a desclassificação da empresa Las Vegas Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.443.252/0001-03 em razão de descumprir as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 1) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Art 56, § 1º, dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Diante das alegações apresentadas nas razões recursais, por tratar-se de questões técnicas específicas da área demandante, foi solicitado à Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos acerca dos itens apontados como em desconformidade com o exigido. Cumpre informar que, após análise do Recurso, a Secretaria de Saúde emitiu um despacho acatando as alegações.

#### V. DECISÃO

8) Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE**, o recurso administrativo apresentado pela empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, com base no Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 01 de junho de 2023.

  
Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Senhora  
**Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano**

## DESPACHO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2023

Objeto a contratação de empresa especializada em sistema de controle de frequência biométrico, com locação de relógio de ponto eletrônico, software de gestão de ponto em nuvem, manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto/software, treinamento e suporte técnico, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro de preços.

Conforme recurso administrativo da empresa NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA, com base no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, diante do resultado proferido no Processo Licitatório referenciado.

Diante do exposto, **ACATO** o recurso apresentado pela empresa, dento em vista que a licitante Las Vegas Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.443.252/0001-03, falhou em cumprir de modo integral as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência da presente licitação.

Macaíba, 29 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Junior do Rego**  
Secretário Municipal de saúde

**Francisco Júnior do Rego**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula: 108279  
SMS - MACAÍBA/RN